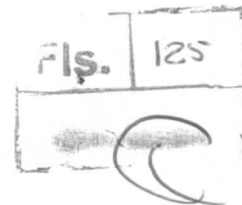


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ESTENDE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS ESTABELECIDAS PELO DECRETO Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** os Decretos nº 26, de 17 de março de 2020 e nº 27, de 20 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

**Considerando** que o Município de Cruzeiro vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local e de acordo com as medidas que visam proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo porém, sem discricionariedade para flexibilizar as medidas adotadas pelo Governo do Estado, em especial quanto ao enquadramento das fases estabelecidas no Plano São Paulo;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021 que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, estendidas pelo Governo do Estado até 11 de abril, conforme Decreto nº 65.596, de 26 de março de 2021;

**Considerando** a adoção no âmbito municipal das medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, conforme Decreto Municipal nº 43, de 12 de março de 2021;

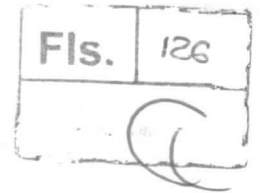
**Considerando** o baixo índice de isolamento social, apesar das medidas emergências e do “toque de restrição”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º. do Decreto n. 27, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 11 de abril de 2021, como medida de prevenção de contágio da Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



**Art. 2º.** As medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19, intuídas pelo Decreto Municipal nº 43, de 12 de março de 2021, ficam com a vigência estendidas até o dia 11 de abril de 2021.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal expedirá Instrução Normativa dispendo sobre os procedimentos de combate e prevenção da Covid-19 a ser observado pelos estabelecimentos essenciais, especificamente durante o período de medidas emergenciais de que trata este decreto.

**Art. 4º.** – O art. 1º do Decreto Municipal nº 39, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As aulas e demais atividades no âmbito da rede municipal de ensino voltam ao sistema remoto a partir de 08 de março de 2021 até o dia 11 de abril de 2021.”

**Art. 5º.** – O artigo 2º do Decreto Municipal nº 40, de 06 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de acordo com Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o Município de Cruzeiro classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 de março de 2021 a 11 de abril de 2021. ”

**Art. 6º.** – Os prazos administrativos ficam suspensos até o dia 11 de abril de 2021.

**Art. 7º.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2021 até o dia 11 de abril de 2021.

**Art. 8º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

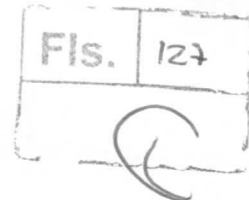
THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 30 de março de 2021, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

DIÓGENES GORI SANTIAGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídico-



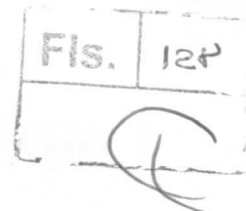
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001 DE 31 DE MARÇO DE 2021

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

- Ocupação limitada a 40% da capacidade máxima constando do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros, durante todo o período de funcionamento;
- Indicação ostensiva na entrada no estabelecimento, do número máximo de pessoas permitidas simultaneamente dentro do estabelecimento;
- Indicação ostensiva na entrada do estabelecimento de que o número máximo de membros da mesa família está limitado a 2 (dois), bem como alerta de fácil visualização para que se evitem levar crianças e adolescentes, salvo casos de extrema necessidade;
- Disponibilização de senhas numeradas e plastificadas, limitadas aos 40% da capacidade máxima, que deverão ser distribuídas e controladas na entrada POR PESSOA, sendo devolvidas na saída do estabelecimento, as quais devem ser higienizadas entre um usuário e outro, para que possa então ser novamente distribuída;
- Disponibilização de totem de higienização com álcool em gel ou outra forma de utilização do mesmo, na entrada do estabelecimento;
- Medição, com termômetro McCormick adequado, da temperatura de todos os que acessem o interior do estabelecimento, inclusive funcionários e prestadores de serviços, durante todo o período de funcionamento;
- Organizar e se necessário solicitar a dispersão, com pessoal próprio, eventuais aglomerações e filas externas que sejam originadas das medidas de contenção do volume de usuários, respeitando-se as disposições de afastamento mínimo de 1,5 m por pessoa;
- Implementar campanhas de áudio, vídeo e impressos dentro do estabelecimento, no sentido de esclarecer as famílias dos riscos de contaminação, da necessidade do afastamento social, do uso obrigatório da máscara e da redução só mínimo possível de acompanhantes para as compras, em especial as de pessoas do grupo de risco e crianças menores de 14 anos;
- Utilização de face shield (protetor de acrílico) por todos os funcionários do estabelecimento que tenham contato direto com manipulação de alimentos (açougue, padaria, frios, congelados); os caixas deverão utilizar o acessório caso não tenham a devida barreira de acrílico devidamente instalada junto ao terminal de atendimento aos clientes;
- Responsabilizar-se pelo uso da máscara de seus usuários, enquanto no interior do estabelecimento, durante todo o período de compras, inclusive sendo vedado o consumo interno de quaisquer produtos ou bebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Assuntos Jurídico-



- Uso obrigatório de luvas e máscaras pelos demais funcionários que não estejam envolvidos na manipulação de alimentos, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento e de atendimento ao público;
- A higienização permanente dos carrinhos e cestas de utilização pública, logo após a imediata devolução pelo usuário, dentro das normas sanitárias e antes de ser concedido uso ao próximo usuário, juntamente com as senhas de acesso;
- Apresentação IMEDIATA à fiscalização municipal, quando solicitado, do número de pessoas dentro do estabelecimento, com base nas senhas utilizadas e em circulação, para aferição do cumprimento dos limites constantes da legislação;
- Instituir horário diferenciado para frequência de idosos e pessoas do grupo de risco, daqueles do público em geral, respeitadas todas as ações de segurança e higienização aqui consignadas;
- Designar ao menos um funcionário que ficará permanentemente na entrada do estabelecimento atuando na gestão das senhas e aferindo a temperatura de usuários, sob pena de autuação imediata;
- Informar imediatamente a Vigilância em Saúde e à Fiscalização a ocorrência de qualquer caso confirmado entre seus colaboradores, preservada a identidade para fins de sigilo, para que sejam adotadas as providências e protocolos sanitários necessários com a devida urgência, sob pena de cassação imediata do Alvará de Funcionamento;
- O descumprimento de quaisquer destas medidas ensejara a aplicação de multa e das cominações legais constantes do artigo 3º do Decreto 126, de 22 de agosto de 2020.